DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 578/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16049/2013
PROTOCOLO	:	1446931
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 225/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2013
CONTRATADA	:	RIBAS E CIA LTDA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.840,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 225/2013, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ribas e Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor.

O objeto do contrato é a aquisição de leite em pó, para acompanhamento dos serviços de pediatria e nutrição, no valor de R$ 89.840,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 17 de setembro a 20 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-16785/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-5324/2014).

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª

ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 225/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 15, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 225/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn